



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 002/2021 13/01/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
AMBULÂNCIA E PESSOAL EM EVENTOS
OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, de modo oneroso, ambulância e pessoal técnico na área da saúde, próprio do município ou contratado para tal, nos eventos artísticos, culturais e ou esportivos, declarados como oficiais do Município, constantes ou não do calendário oficial.

Art. 2º - A onerosidade de que trata o artigo anterior consiste em permitir o acesso gratuito da população em geral ao evento, sem qualquer tipo de cobrança de ingressos, sem prejuízo de eventuais outras condições a serem definidas em cada oportunidade.

Art. 3º - As disposições da presente lei não se aplica aos eventos realizados diretamente pelo Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

[Assinatura]
James Ayres Torres

Prefeito Municipal





Justificativa do Projeto de Lei nº002/2021.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a disponibilizar ambulância e pessoal técnico na área da saúde nos eventos artísticos, culturais e ou esportivos, declarados como oficiais do Município, constantes ou não do calendário oficial.

A ambulância e pessoal, nos eventos, poderá ser próprio do Município ou contratado especialmente para tal.

Como contrapartida o evento não poderá cobrar qualquer tipo de ingresso da população em geral que queira assistir o mesmo, e bem como, dependendo do tipo de evento em cada oportunidade, poderão ser solicitados eventuais outras contrapartidas.

Em nosso Município são realizados anualmente diversos eventos esportivos, culturais e artísticos que reúnem um significativo número de participantes e espectadores.

Garantir que os participantes e espectadores possam participar dos eventos com segurança, sabendo que, na eventual ocorrência de algum incidente poderão contar com serviços de saúde contempla o interesse público.

Tal disponibilização além da tranquilidade aos presentes serve também como um atrativo a mais, pois participar de eventos desta natureza e com conforto e segurança acaba por representar um diferencial.

Os eventos a contarem com esta disponibilização são aqueles que se enquadram como esporte, cultura e arte, podendo o Município, se for o caso, regulamentar mediante Decreto a presente disposição, constantes ou não do calendário oficial do Município.

O objetivo do presente projeto é normatizar esta situação para que todos tenham a tranquilidade e segurança de que isto poderá se dar ao longo do tempo.



Município de Faxinalzinho
PROVADO

Data: 15/01/2021

~~Wilson A. Cordeiro~~
Presidente Vereadores

Lindamir Ferreira

queijo S. Loureiro

Gilson F. Barchi

Amorim.

Volnei Pedro Chaves

Prudinei Sobieski

Daniel A. Pavoski

ARÍDICA

DATA DE
12/10

